

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE**  
**MINAS GERAIS**  
**CAMPUS MURIAÉ**

**EDITAL Nº 03/2025**  
**PROCESSO Nº : 23232.001074/2024-11**

**EDITAL ELEITORAL LOCAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:**  
**DOCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR (CONSU)**

A Diretora-Geral do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais - *Campus Muriaé* e a Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais (COPPEL), que conduzirá o processo eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tornam público o edital eleitoral local para escolha dos representantes dos docentes para o Conselho *Superior (CONSU)* do IF Sudeste MG *Campus Muriaé*.

**1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**1.1.** Poderão ser candidatos docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - *Campus Muriaé*, com lotação e exercício no *Campus*;

§1º Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representantes no *Conselho Superior* conforme vagas disponíveis.

§2º Além de preencher os requisitos prescritos no *caput*, para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/186XpufftGwTjDmeXcZuLgq5lnuvbuGfg6wbdfsCIIdTE/edit?usp=drive\\_sdk](https://docs.google.com/forms/d/186XpufftGwTjDmeXcZuLgq5lnuvbuGfg6wbdfsCIIdTE/edit?usp=drive_sdk) o qual fará o carregamento/*upload* de documentos comprobatórios de vinculação com o *Campus Muriaé*, conforme item 1.1.

§3º O “Relatório de Dados Funcionais” dos servidores deverá ser emitido por meio do Sistema SIGRH

(clicar em Portal do Servidor > Acesso Rápido > Dados Funcionais > marcar “Exibir em formato de relatório” > Buscar > Imprimir). O servidor também poderá apresentar declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus Muriaé*, em que constem informações sobre sua unidade de lotação e exercício, a qual deverá ser solicitada pelo *e-mail*: [cgp.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:cgp.muriae@ifsudestemg.edu.br) local com antecedência. Declaração nesses mesmos termos também pode ser emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria.

§4º Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos pdf e imagem (PDF, JPG e PNG), por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do *Google Forms*. Caso o candidato não a possua, deverá encaminhar todos os documentos ao *e-mail* [eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br), com assunto “Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome, vaga pretendida e matrícula/SIAPE/CPF no corpo do e-mail.

## **2. DO CONSELHO SUPERIOR**

**2.1.** “Ao Conselho Superior competem as decisões para a normatização, execução e avaliação das políticas do IF Sudeste MG, em conformidade com as disposições Estatutárias e Regimentais da Instituição.

Art. 4º São competências do Conselho Superior:

- I – deliberar sobre as diretrizes para atuação do IF Sudeste MG e zelar pela execução de sua política educacional, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- II – deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Sudeste MG e dos Diretores – Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III – deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- IV – deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG;
- V – deliberar sobre o Plano Diretor de Infraestrutura do IF Sudeste MG;
- VI – deliberar sobre a Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;
- VII – deliberar sobre a Política de Comunicação Social e Marketing da Instituição;



- VIII – deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- IX – deliberar a respeito da concessão de títulos de mérito acadêmico por parte do Reitor;
- X – apreciar e aprovar a prestação de contas e o Relatório de Gestão anual;
- XI – deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviço em geral, a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo IF Sudeste MG, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional;
- XII – deliberar sobre a criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG;
- XIII – deliberar sobre os editais de oferta de cursos e vagas, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IF Sudeste MG;
- XIV – deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Geral do IF Sudeste MG e os Regimentos Internos dos campi e campi avançados, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação pertinente;
- XV – deliberar sobre os regulamentos próprios dos órgãos superiores, órgãos colegiados especializados, órgão de apoio ou de assessoramento, órgãos colegiados, comitês de assessoramento e órgãos de controle interno;
- XVI – deliberar sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos que compõem o Conselho Superior;
- XVII – apreciar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- XVIII – deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre questões submetidas à sua apreciação, mediante definição, em pauta, pelo Presidente do Conselho, observadas as normativas internas, superiores e legislação pertinente;
- XIX – elaborar e aprovar seu regulamento próprio.

Art. 5º O Conselho Superior do IF Sudeste MG, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com o art. 10 do Estatuto deste Instituto Federal, observará o princípio da gestão democrática e terá a seguinte composição:

- I – o Reitor, como Presidente;
- II – 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico por campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III – 01 (um) representante do corpo discente por campus, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação por campus, eleitos



por seus pares, na forma regimental;

V – 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotados na Reitoria ou campi avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria ou campi avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VII – 01 (um) representante do corpo discente dos campi avançados vinculados administrativamente à Reitoria, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII – 01 (um) representante dos discentes egressos, sem vínculo funcional com a Instituição, escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG;

IX – 04 (quatro) representantes titulares das organizações sindicais, sendo 02 (dois) designados para representar a categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e 02 (dois) para representar a categoria dos servidores técnico-administrativos em educação;

X – 01 (um) representante titular designado pelas entidades patronais, mediante apreciação do CONSU;

XI – 01 (um) representante titular do setor público ou empresas estatais, mediante apreciação do CONSU;

XII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

XIII – os Pró-Reitores;

XIV – os Diretores-gerais dos campi e os Diretores dos campi avançados.

§1o Somente os campi ou campi avançados, com alunos regularmente matriculados em cursos de ensino médio integrado, técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, estarão aptos para exercerem representatividade discente no CONSU;

§2o Para fins de composição do CONSU, considera-se Reitoria e campi avançados uma célula administrativo acadêmica;

§3o Todos os membros identificados, nos incisos II ao XI, terão igual número de suplentes designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares;

§4o Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos XII, XIII e XIV, serão designados por ato do Reitor;

§5o Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleito, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, XIII

e XIV.

§6º Os mandatos dos representantes (titular e suplente) dos discentes egressos sem vínculo funcional com a Instituição, conforme disposições do inciso VIII do art. 5º, serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que novamente escolhidos conforme normatização pertinente. §7º O mandato dos membros eleitos ou indicados terá seu início a partir da data da reunião para a qual ocorrer a sua primeira convocação;

§8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido; §9º Na hipótese prevista no § 8º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original, adotando-se, para tanto, o mesmo procedimento de escolha do(s) membro(s) que se afastou(aram).

Art. 6º O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

§1º – As normas para o processo eleitoral de escolha dos membros do CONSU, de que tratam os incisos II a VII do art. 5º (representantes dos servidores docentes, discentes e técnico-administrativos dos campi, campi avançados e Reitoria), serão propostas por comissão própria designada pelo Reitor, aprovadas pelo CONSU.

§2º - Os representantes dos segmentos, de que tratam os incisos II a VII do Art. 5º (representantes dos servidores docentes, discentes e técnico-administrativos dos campi, campi avançados e Reitoria), no CONSU, serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada campus e da célula administrativo acadêmica, conforme art. 5º, §2º deste regulamento.

§3º O representante dos discentes egressos da Instituição, conforme disposições do inciso VIII do Art. 5º, será escolhido por meio de edital elaborado e aprovado pelo CONSU;

§4º As organizações sindicais, legalmente constituídas, serão convidadas por meio de chamada pública a indicarem membros para composição do CONSU, de acordo com inciso IX do art. 5º.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

**5.1.** O processo eleitoral ocorrerá para a escolha dos seguintes membros:

I. Um representante titular e um suplente do segmento docente;

Vagas	Segmento	Detalhamento vagas
01	Docente	Titular
01	Docente	Suplente

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

**6.1.** A Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais foi instituída por meio da portaria n° 324, de 5 de setembro de 2022, por determinação da Direção-Geral do *Campus Muriaé*.

**6.2.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar, implementar, supervisionar e divulgar todo o processo eleitoral;
- II. Acompanhar e fiscalizar o processo de votação e a totalização dos votos;
- III. Indicar os componentes que operarão o sistema Helios Voting;
- IV. Encaminhar o resultado da votação ao Gabinete da Direção Geral.

**Parágrafo Único** – Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos às eleições regidas por este Edital.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

**7.1.** As inscrições de candidatos serão efetuadas por meio do preenchimento do formulário disponível no [link: https://docs.google.com/forms/d/186XpufftGwTjDmeXcZuLgq5lnuvbuGfg6wbdfsCIdTE/edit?usp=drivesdk](https://docs.google.com/forms/d/186XpufftGwTjDmeXcZuLgq5lnuvbuGfg6wbdfsCIdTE/edit?usp=drivesdk), no qual, ao final, deverá ser marcada a opção **“Aceito”**.

**7.2.** No formulário, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes neste edital para escolha dos Representantes do Conselho Superior CONSU.

## 8. PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

**8.1.** As inscrições de candidatura deverão ocorrer no período de **27/01 a 31/01/2025** através do link disponível:

<https://docs.google.com/forms/d/186XpufftGwTjDmeXcZuLgq5lnuvbuGfg6wbdfsCIdTE/edit?usp=drivesdk>

## 9. MANDATOS DOS ELEITOS

**9.1.** De acordo com a *Resolução N° 06/2019, de 28.02.2019 do Conselho Superior*, o mandato dos representantes será de 02 anos, permitida uma recondução, desde que reeleito, para o período

imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, XIII e XIV.

## **10. CONJUNTO DOS ELEITORES**

10.1. Conforme regulamentações do IF Sudeste MG, são eleitores aptos ao presente edital, os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente.

**Parágrafo Único:** Estão impedidos de votar:

- I. Professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- IV. Professores e técnico-administrativos em educação temporários e voluntários;
- V. Servidores de outra Instituição em exercício provisório neste IF Sudeste MG - *Campus Muriaé*;
- VI. Servidores de outra Instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste MG - *Campus Muriaé*;
- VII. Estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com a Instituição.

**10.2.** Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento de vaga aberta neste pleito, conforme respectiva atribuição a fim (Técnico-administrativos/Docentes/Discentes).

## **11. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**11.1.** No período da campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos.

Os materiais a serem divulgados deverão ser encaminhados ao e-mail: [eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br).

§1º O material de campanha se trata de apresentação do candidato e suas propostas em arquivo pdf, de até 3 (três) páginas. O material será analisado e validado pela comissão eleitoral, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros. O candidato deverá atentar ao uso indevido da logomarca institucional.

§ 2º Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do *e-mail* institucional, sob pena de cancelamento da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de avaliação da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.

## **12. DA VOTAÇÃO**

**12.1.** A votação ocorrerá no dia **11 de fevereiro de 2025**, por meio do Sistema Helios, hospedado no IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de eleitores divulgada no **dia 07 de fevereiro de 2025** e as condições de acesso ao sistema no mesmo período (até as 12:00). Caso não consiga realizá-lo, deverá informar à Comissão competente por meio do e-mail: [eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br). A votação ficará aberta no sistema por 01 (um) dia, conforme dispõe este edital.

§1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador.

§2º Cada eleitor receberá, no seu e-mail cadastrado no Sistema Integrado de Gestão-SIG, com o endereço do site para votação, nome de usuário e senha pessoal, intransferível e específica, para que possa votar nesta eleição, que faz uso de criptografia homomórfica para assegurar o voto secreto. A criptografia homomórfica é um esquema de criptografia que permite trabalhar com dados criptografados sem a necessidade de descriptografá-los, minimizando a possibilidade de exposição das informações.

§3º Caso o eleitor não conste na lista de eleitores, deverá solicitar a sua inclusão, mediante apresentação dos documentos comprobatórios para a condição de eleitor, no dia **10 de fevereiro de 2025**.

**12.2.** Cada eleitor terá direito a apenas um voto por segmento a que pertence. O sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último para fins de cômputo na eleição.

**12.3.** O voto é facultativo.

## **13. DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES**

**13.1.** A votação terá início às 00h01min do dia **11 de fevereiro de 2025** e será encerrada às 23h59min do mesmo dia, a ser realizada por meio do sistema Helios, conforme horário de funcionamento estendido do IF Sudeste MG - Campus *Muriae*.

§1º Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem estabelecida durante reunião conjunta dos membros da comissão eleitoral local, com registro em ata.

## **14. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS.**

**14.1.** A apuração ocorrerá no dia seguinte ao término da votação, sendo realizada no dia: **12 de**

**fevereiro de 2025**, por meio do Sistema Helios, no formato presencial, a ser realizada na sala dos professores do *Campus Muriaé* – Unidade Barra, a partir das 14:00 horas.

## **15. PRAZO DE RECURSO**

**15.1.** Os pedidos de reconsideração, recurso e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos e analisados pela COPPEL no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem. As petições deverão ser enviadas para o e-mail: [eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br) ; conforme datas disponíveis no Cronograma do Edital.

## **16. EXPLICITAÇÃO DA FORMA FINAL DE ESCOLHA DE CADA REPRESENTANTE**

**16.1.** Recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Local convocará os candidatos mais votados de cada segmento, ocupando o número equivalente das primeiras vagas para membros titulares e posteriormente os candidatos mais votados em seguida como membros suplentes para comporem o Conselho Superior do IF Sudeste MG – *Campus Muriaé* e encaminhará para o gabinete do Reitor.

## **17. DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**17.1.** O Presidente da Comissão Eleitoral Local, após a apuração, lavrará ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, e candidatos caso estes estejam presentes.

**17.2.** Após reunião da Comissão Eleitoral Local, a ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes quando necessário, que posteriormente deverá ser encaminhada ao Gabinete da Direção Geral – *Campus Muriaé* e logo em seguida ao gabinete do Reitor do IF Sudeste MG, sendo este responsável pelo próximo encaminhamento do resultado às instâncias finais de posse.

**17.3.** O quadro de Resultado Final da eleição será divulgado no site oficial <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/muriae/eleicao>; no dia **14 de fevereiro de 2025**.

**17.4.** Os resultados finais serão homologados e os membros serão empossados pelo presidente do Conselho *Superior*, na primeira reunião após a conclusão do processo eleitoral de escolha dos membros.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**18.1.** Eventuais esclarecimentos acerca das normas deste Edital podem ser obtidos por meio do Endereço eletrônico: [eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br](mailto:eleitoral.consu.muriae@ifsudestemg.edu.br).



**18.2.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela COPPEL e, quando for o caso, pelo gabinete do Reitor do IF Sudeste MG, respeitando as normativas e legislações vigentes.

**18.3.** Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação no site oficial do *Campus*:  
<https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/muriae/eleicao>

---

**Assinatura do Substituto do Diretor Geral**

**Leonardo Bertholdo de Assis**

**Portaria-R nº 637, de 27 de Maio de 2021**

## ANEXO I CRONOGRAMA

<b>Ação</b>	<b>Data</b>
Divulgação do Edital Eleitoral	24/01/2025
Inscrição dos candidatos	De 27/01 a 31/01/2025
Divulgação dos candidatos inscritos	03/02/2025
Impugnação das candidaturas	04/02/2025
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	05/02/2025
Recurso da decisão de impugnação	06/02/2025
Homologação dos candidatos	07/02/2025
Divulgação da lista de eleitores	07/02/2025
Campanha eleitoral	07/02 e 10/02/2025
Pedidos de inclusão na lista de eleitores	10/02/2025
Eleição/Votação	11/02/2025
Apuração e divulgação oficial do resultado da apuração	12/02/2025
Impugnação do resultado	13/02/2025
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão eleitoral local	14/02/2025
Publicação da homologação final do resultado	14/02/2025